



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

LEI Nº 1264 DE 20 DE JULHO DE 2015.

“Altera a Lei nº 1247 de 08 de abril de 2015 e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1247 de 08 de abril de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Os contribuintes poderão aderir ao programa de incentivos até o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 2º O vencimento das guias à vista não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2015 e o vencimento das parcelas dos contratos de parcelamentos não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Revoga-se o § 3º do art. 2º da Lei nº 1247 de 08 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 20 de Julho de 2015.

FAUSTO REIS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

VILSON VIEIRA BORGES
Secretário Municipal de Governo e Gestão